

obras do cães de Santos estão sendo exclusivamente construídas com esta pedra, sobretudo apropriada para todas as obras de cantaria contempladas nestes planos.

Os materiaes decompostos que cobrem a rocha nos morros vizinhos são excellentes para aterro e a Companhia do Cães os tem empregado com vantagem em larga escala.

Composição do solo de Santos

A drenagem, evidentemente difficil num terreno tão baixo como este, torna-se ainda mais embaraçada por motivos de rapidas alterações tanto verticaes como horizontaes no character do solo, que differe em permeabilidade e consequente condição sanitaria, conforme é a sua composição, ou de areia do mar, ou de detricos alluviaes do sólo, ou depositos de terrenos pantanosos. Estas tres classes de materiaes se acham misturadas na maior confusão, de modo a darem origem a depositos de agua superficiaes e subterraneos, tornando por consequencia necessaria a drenagem da superficie e do sub-sólo. Estas rapidas alterações no character do sólo introduzem tambem outro factor importante, attinente á construcção das fundações, as quaes têm de ser em cada caso determinadas por explorações que expliquem o character do terreno em questão.

Natureza do sólo em relação á drenagem e ás fundações

Baseando-nos tanto quanto é possível nas excavações feitas para o actual systema de exgottos, e nas que foram por nós executadas, a rocha subjacente não será de certo encontrada nos trabalhos a empregar excepção feita dos Outeirinhos; pelo que avalio ser muito pequena a excavação em pedra.

Trabalho de arreben-tar pedra. Excavação em pedra

Grandes fornos de cal produzindo um excellente artigo existem proximo da localidade; abundancia de areia de qualidade excellente, e barro para tijolos ha em muitos lugares, apesar de que os tijolos empregados nesta parte do Brazil são de tamanho maior que o usual, e a qualidade não é boa por não serem bem queimados.

Cal, areia e barro de olaria

A parte oriental da cidade de Santos foi aterrada cerca de seis pés; os canos de exgotto, com excepção do principal, estão ali assentes neste aterro. Em duas ruas da Villa Mathias se encontrou uma argilla azul-escura semelhante á argilla usada pelos contractantes para tomar as juntas dos canos de exgottos. Essa argilla foi achada a dezoito pollegadas da superficie, extendendo-se por baixo da rede de exgottos.

Ruas aterradas

Argilla em Villa-Mathias

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 273

DE 21 DE JUNHO DE 1894

Auctoriza o Governo do Estado a entrar em accôrdo com a camara municipal de Campinas, para o fim de passar á propriedade do Estado o predio em que funcionou o antigo collegio «Culto á Sciencia».

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' auctorizado o Governo do Estado a entrar em accôrdo com a camara municipal de Campinas, para o fim de passar á propriedade do Estado o predio em que funcionou o antigo collegio «Culto á Sciencia».

Paragraphe unico. O Governo poderá, para esse fim, abrir os necessarios creditos.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 21 de Junho de 1894.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. GEBARDO MORTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 21 de Junho de 1894.—Servindo de director geral, Tiburtino Mondin Pestana.

SECRETARIAS DE ESTADO

Interior

E pediente de 22 de Junho de 1894

1.ª SECÇÃO

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—S. Paulo, 22 de Junho de 1894.—N. 127.—Aos cidadãos presidente e mais vereadores da camara municipal de Ibitinga.—Em resposta á consulta constante de vosso officio de 10 do corrente, declaro-vos que, *ex vi* do disposto no artigo 165, do decreto n. 20, de 6 de Fevereiro de 1892, combinado com o artigo 9.º, § 2.º, do decreto n. 86, de 29 de Julho do mesmo anno, «no caso de vagas reconhecidas pela camara, deve-se proceder á eleição para o respectivo preenchimento, sendo convocados os eleitores municipaes pela auctoridade competente, a quem o presidente da camara officiará em tal sentido, marcando o dia da eleição».